



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 45.180.175/0001-60

“PLENÁRIO HERMÍNIO BOFF”

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025 PROCESSO N°001/2025

DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento jurídico específico, voltados especificamente ao acompanhamento, orientação, elaboração de peças e demais atos e medidas necessárias no âmbito do processo de cassação de mandato de vereador atualmente em trâmite perante a Câmara Municipal de Vereadores de Novo Tiradentes-RS, envolvendo o Vereador Macir Bellini.

DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Novo Tiradentes-RS encontra-se atualmente envolvida em procedimento de natureza político-administrativa, que visa apurar possíveis infrações praticadas pelo Vereador Macir Bellini, podendo culminar em cassação de seu mandato. Trata-se de um processo de elevada complexidade jurídica, com implicações relevantes tanto no aspecto legal quanto no institucional, exigindo atuação técnica precisa, fundamentada e tempestiva.

Considerando o grau de especificidade do tema, o curto prazo processual e a necessidade de garantir a legalidade, a segurança jurídica e o regular andamento do processo, faz-se indispensável a contratação de profissional ou escritório jurídico conhecimento para realização dos trabalhos jurídico e orientação jurídica à comissão.

Da Inviabilidade de Licitação

A contratação pretendida enquadra-se nas hipóteses do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta, por dispensa de licitação, quando se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular com capacidade jurídica para atender o objeto.

- No presente caso, a singularidade do serviço reside na necessidade de atuação jurídica diretamente voltada ao rito específico da cassação de mandato parlamentar, cujas nuances legais e procedimentais demandam conhecimento técnico-jurídico em matérias processuais, constitucionais e administrativas.

Do Interesse Público

A contratação ora proposta visa resguardar o interesse público e garantir a condução do processo com lisura, imparcialidade e em estrita observância ao devido processo legal. Além disso, busca-se evitar eventuais nulidades que possam comprometer a legitimidade do processo, gerando insegurança jurídica ou prejuízos institucionais à Câmara Municipal de Novo Tiradentes/RS, com assessoramento à comissão nos trabalhos inerentes a esse processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 45.180.175/0001-60

“PLENÁRIO HERMÍNIO BOFF”

Conclusão

Diante do exposto, restando caracterizada a natureza singular do objeto e ser contratado, bem como a necessidade de atuação imediata e técnica no referido processo de cassação, é juridicamente viável e recomendável a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA

1. A empresa prestadora dos serviços foi selecionada através de pesquisa feita e considerada adequada por atender as especificidades dos serviços pedidos, bem como apresentou todos os requisitos solicitados. Dada as condições apresentadas, a escolha recaiu sobre a empresa **EVAIR BENEDETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 33.788.003/0001-90, localizada em Pinheirinho do Vale – RS. A contratada poderá substabelecer ou indicar um advogado(s), sob a responsabilidade da contratada, para acompanhar o cumprimento do objeto contratual, no decorrer da execução dos serviços.

DOS SERVIÇOS

Item	Especificação	Quantidade	Valor total global do Serviço R\$
01	Elaboração de ofícios, pareceres, peças processuais e demais documentos necessários ao trâmite do processo, conforme demanda da Comissão Processante; Acompanhamento presencial a todos os atos e reuniões da Comissão Processante; Orientação técnica e condução de diligências, incluindo oitiva de testemunhas e produção de provas; Propositora e acompanhamento de medidas judiciais cabíveis, com atuação em todas as fases processuais, inclusive na interposição de recursos; Elaboração de defesas e contestações em ações judiciais relacionadas ao processo de cassação, quando direcionadas contra o Poder Legislativo ou a Comissão Processante, desde que relacionadas ao	01	31.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 45.180.175/0001-60

“PLENÁRIO HERMÍNIO BOFF”

processo de cassação; Adoção de demais providências técnicas e jurídicas necessárias ao regular andamento do processo.		
---	--	--

Nota: A execução dos serviços ora orçados poderá ocorrer durante um período de até 90 (noventa) dias.

DO VALOR

Pela prestação dos serviços jurídicos especializados o Legislativo pagará o valor total global de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato/aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Manutenção Despesa Operacional Câmara de Vereadores
12 – 3.3.90.35.00.00.00.00 Serviços de Consultoria
13 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DA HABILITAÇÃO

Para habilitação, será necessária a apresentação dos documentos conforme abaixo relacionados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, compreendendo Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo a regularidade previdenciária – (INSS);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 45.180.175/0001-60

“PLENÁRIO HERMÍNIO BOFF”

c) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente dispensa, encontra respaldo legal no Art. 75, II da Lei Federal 14.133/21, e razão de tratar-se de contratação de pequeno valor:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

DA EXTINÇÃO

Para a extinção do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas no Art. 137 ao 139 da Lei federal nº14.133/2021.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

Novo Tiradentes - RS, aos 13 dias do mês de junho de 2025.

**CLEITON FERNANDES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO**

Visto e de acordo:

Adv. Leucádia Gonzatti - OAB/RS 91.390